

Deliberação CONSU-A- /2022, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Suspende temporariamente a aplicação do art. 4º da Deliberação CONSU-A-35/2017, que estabelece a nova sistemática para o preço a ser pago pela refeição servida no sistema de Restaurantes Universitários e dá outras providências

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário,

- Considerando os impactos provocados nos últimos anos pela recessão econômica, que aumentaram a demanda por refeições nos restaurantes universitários;

- Considerando que no primeiro trimestre de 2022 os restaurantes universitários não atenderam com a plenitude de sua capacidade, oferecendo, ainda, neste período, refeições por marmita e para um público reduzido, não tendo, por esta razão, aplicado o reajuste previsto na Deliberação CONSU-A-35/17;

- Considerando o atual momento de retomada das atividades presenciais dos alunos, que ainda demanda adaptações, sobretudo nos restaurantes universitários;

e tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação do artigo 4º da Deliberação CONSU-A-35/17, que trata dos reajustes dos valores cobrados pela refeição e café da manhã para os estudantes, servidores docentes e não docentes, até o dia 02 de agosto de 2022, data prevista para a 177ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário.

§ 1º - Para os estudantes o valor da refeição e do café da manhã de janeiro a 02 de agosto de 2022 será o mesmo valor que foi praticado em 2021.

§ 2º - O teto do valor da refeição e do café da manhã durante o período de suspensão previsto no caput será o praticado no mês de fevereiro de 2022.

§ 3º - Para os servidores docentes e não docentes, a base de cálculo e o percentual de desconto para a cobrança das refeições e do café da manhã praticado no período de suspensão previsto no caput serão correspondentes à base de cálculo e o percentual praticado no mês de fevereiro de 2022, sem aplicação do reajuste aprovado pela Deliberação CONSU-A-01/2022.

§ 4º - Durante o prazo previsto no caput será estudada e submetida nova proposta de reajuste dos valores das refeições e do café da manhã ao Conselho Universitário.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral



Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 24 de março de 2022.

Ofício Pref. nº 15/2022

Ao

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner

Gabinete do Reitor

Sr. Chefe de Gabinete,

A Deliberação CONSU A-0035/2017 estabelece a sistemática para o preço a ser pago pela refeição servida nos Restaurantes Universitários e no artigo 4º determina a forma de reajuste: “Os valores cobrados pela refeição e café da manhã serão reajustados para os estudantes, de acordo com o aumento nas Bolsas SAE e para servidores docentes e não docentes, de acordo com o reajuste salarial.”

Considerando os impactos provocados nos últimos anos pela recessão econômica que aumentaram a demanda por refeições nos restaurantes universitários; que no primeiro trimestre de 2022 os restaurantes universitários não atenderam com a plenitude de sua capacidade, oferecendo, ainda, neste período, refeições por marmitta e para um público reduzido, não tendo, por esta razão, aplicado o reajuste previsto na citada Deliberação; o atual momento de retomada das atividades presenciais dos alunos, que ainda demanda adaptações, sobretudo nos restaurantes universitários, solicitamos, portanto, a suspensão



Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
Diretoria Executiva de Administração - DEA
Prefeitura da Cidade Universitária “Zeferino Vaz”



temporária da aplicabilidade do Artigo 4º da Deliberação CONSU- A-35/2017 mantendo os valores e descontos praticados no mês de Fevereiro/2022.

Certo de poder contar com a atenção de V.S a . uso deste ensejo para reafirmar meus protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Juliano Henrique Davoli Finelli
Prefeito da Cidade Universitária
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI, PREFEITO**, em 24/03/2022, às 13:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B3107D67 A8D346B6 9E13D911 73504FAB





Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
24 de março de 2022

Despacho do GR nº 212/2022

SIGAD: 01D-11665/2022

Ref.: Ofício Pref. nº 15/2022 e Minuta de Deliberação CONSU

Encaminhe-se a Secretaria Geral o Ofício Pref. nº 15/2022 e a Minuta de Deliberação CONSU que suspende temporariamente a aplicação do art. 4º da Deliberação CONSU-A-35/2017.

Cordialmente,

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner
Chefe de Gabinete
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER, CHEFE DE GABINETE**, em 24/03/2022, às 15:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
34BC6F9C C91F4AAA A7F22EAC D2124CD4



DESPACHO PG Nº 1322/2022

REF.: Dossiê Nº 11665/2022

A d. Secretaria Geral encaminha a esta Procuradoria para análise proposta de Deliberação CONSU que suspende temporariamente a aplicação do art. 4º da Deliberação CONSU-A-35/2017, que estabelece a nova sistemática para o preço a ser pago pela refeição servida no sistema de Restaurantes Universitários e dá outras providências.

Analisada a minuta, entendo que a mesma está em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 24 de março de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.